Estado do Rio Grande do Sul



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 042/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o art. 24 e insere os arts. 24-A e 24-B na seção VII, e insere o art. 24-C na seção VIII, Capítulo I, Título II, da Lei Municipal nº 241, de 16 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas e dá outros providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

- Art. 1º A redação do art. 24 da Lei Municipal nº 241, de 16 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde oficial, enquanto permanecer nesta condição.
- § 1º A habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino devem ser compatíveis com os exigidos para ingresso no cargo de origem.
- $\S~2^{o}\acute{E}$ assegurada ao servidor readaptado a manutenção da remuneração do cargo de origem.
- § 3º Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo de destino, até o regular provimento."
- Art. 2º Insere o art. 24-A, na Lei Municipal nº 241, de 16 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas, com a seguinte redação:
- "Art. 24-A. Definido o cargo de destino do servidor a ser readaptado, serão a ele cometidas as respectivas atribuições em período experimental, pelo órgão competente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante acompanhamento a ser realizado pela chefia imediata.
- § 1º Verificada a aptidão do servidor para o exercício das atribuições do cargo de destino, será formalizada sua readaptação, por ato da autoridade competente.

Estado do Rio Grande do Sul



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

- § 2º Constatada a inaptidão do servidor para o exercício das atribuições do cargo de destino, serão ao readaptando cometidas atribuições de outro cargo, iniciando-se novo período experimental.
- § 3º No caso de readaptação de servidor em estágio probatório, ficará suspensa a avaliação durante o período experimental de que trata este artigo, sendo retomado pelo período restante, a partir da formalização da readaptação, nos termos do § 1° deste artigo."
- Art. 3º Insere o art. 24-B, na Lei Municipal nº 241, de 16 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas, com a seguinte redação:
- "Art. 24-B. No caso de o servidor readaptado retomar a capacidade plena para o exercício do seu cargo anterior, verificada e atestada em inspeção médica oficial, será revertido, observado o disposto no art. 24-C."
- Art. 4º Insere o art. 24-C, na Lei Municipal nº 241, de 16 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas, com a seguinte redação:
- "Art. 24-C. Reversão é o retorno do servidor efetivo, que foi aposentado por invalidez ou incapacidade permanente, à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria, ou que, readaptado, tenha retomado a capacidade plena para o exercício do seu cargo anterior.
- $\S \ 1^\circ$ Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo de origem, assegurados os direitos e vantagens decorrentes, até o regular provimento.
- $\S~2^\circ$ Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção de médica oficial, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.
- § 3º Nos casos de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente, poderá ocorrer a reversão do servidor efetivo para o cargo anteriormente ocupado ou para outro, caso tenha sido extinto o cargo originário ou, então, não seja compatível com eventual limitação física ou mental remanescente, observados os requisitos de investidura do cargo originário e o disposto no artigo 24-A desta Lei."
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 10 de agosto de 2023.

VÂNIA BRACKMANN Prefeita Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidenta, Nobres Edis:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº **042/2023**, visando alterar e atualizar a legislação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas.

Entende o executivo ser necessário e fundamental que o Município promova a atualização de seu Regime Jurídico no sentido de harmonizá-lo com as disposições, atualmente, vigentes na Constituição Federal.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 10 de agosto de 2023.

VÂNIA BRACKMANNPrefeita Municipal

Exma. Sra.:

Camila Regina Follmann

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS